

第 62/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，代表澳門特別行政區與中華人民共和國公安部簽署內地與澳門關於互認換領機動車駕駛證的協議。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一八年四月十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 63/2018 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第二十三條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

授予運輸工務司司長羅立文一切所需權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門新福利公共汽車有限公司、澳門公共汽車股份有限公司及澳門新時代公共汽車股份有限公司分別簽署有關道路集體客運公共服務——第一標段及第四標段的公證合同修訂本、道路集體客運公共服務——第三標段的公證合同修訂本及道路集體客運公共服務——第二標段及第五標段批給公證合同修訂本。

Ordem Executiva n.º 62/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente Ordem Executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, todos os poderes necessários para, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, celebrar com o Ministério da Segurança Pública da República Popular da China o acordo entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau sobre o reconhecimento recíproco das cartas de condução.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 63/2018

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do Regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Transportes e Obras Públicas, Raimundo Arrais do Rosário, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na revisão das escrituras públicas dos contratos relativas ao Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção I e Secção IV, ao Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção III e ao Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção II e Secção V, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, S.A. e a Macau Nova Era de Autocarros Públicos, S.A., respectivamente.

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一八年四月十一日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

11 de Abril de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 65/2018 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據六月二十日第50/88/M號法令第十一條第二款c)項的規定，作出本批示。

一、道路集體客運公共服務路線的正常票價為澳門幣6元，但不影響以下數款規定的適用。

二、對持有獲交通事務局核准的儲值卡、學生卡、長者卡及殘疾卡的乘客，適用的票價如下：

	一般路線票價	快線票價
儲值卡持有人	澳門幣3元	澳門幣4元
學生卡持有人	50%	50%
長者卡及殘疾卡持有人	免費	

三、為適用上款的規定，快線是指在路線編號中增加字母X的路線。

四、持有獲交通事務局核准的儲值卡及學生卡的乘客，可按下列條件於行程開始後45分鐘內轉乘其他路線，如起點位於澳門半島而在路環收費區轉乘或起點位於路環收費區而在澳門半島轉乘，則可於60分鐘內轉乘：

(一) 如第一程票價高於或等於第二程，則第二程為免費；

(二) 如第一程票價低於第二程，轉乘時須補付第一程與第二程票價的差額。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 65/2018

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 50/88/M, de 20 de Junho, o Chefe do Executivo manda:

1. A tarifa normal das carreiras do serviço público de transportes colectivos rodoviários de passageiros é de 6 patacas, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Aos titulares de cartão porta-moedas electrónico e de cartão para estudantes, para idosos e para pessoas deficientes aprovados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, são aplicáveis as seguintes tarifas:

	Tarifas da carreira normal	Tarifas da carreira expresso
Titular de cartão porta-moedas electrónico	3,0 patacas	4,0 patacas
Titular de cartão para estudantes	50%	50%
Titular de cartão para idosos e de cartão para pessoas deficientes	Gratuito	

3. Para efeitos do número anterior, entende-se por carreira expresso aquela que tem aditada a letra X à sua identificação.

4. Os titulares de cartão porta-moedas electrónico e de cartão para estudantes aprovados pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, quando iniciam viagem podem usufruir da correspondência com outra carreira pelo período de 45 minutos ou, quando a viagem se inicia na Península de Macau e a correspondência é feita na zona tarifária de Coloane ou se inicia na zona tarifária de Coloane e a correspondência é feita na Península de Macau, pelo período de 60 minutos, nas seguintes condições:

1) Se a tarifa do 1.º percurso for igual ou superior à do 2.º percurso, o último será gratuito;

2) Se a tarifa do 1.º percurso for inferior à do 2.º percurso, deve ser paga a diferença das tarifas entre os 1.º e 2.º percursos no momento da correspondência.